

PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL

CNPJ/MF nº 88.613.658/0001-10

NIRE 43300003272

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 17 dias do mês de abril de 2026, às 16 horas, de forma eletrônica, tendo sido dispensada a realização de videoconferência, em razão da presença da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Pettenati S.A. Indústria Têxtil ("Companhia"), localizada na Cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Estadual RSC 453 – Km 2,4, CEP 95.010-550, para fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, em razão da presença dos titulares da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição da Companhia ("Emissão de Debêntures", "Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Cláusula 12.4.3. do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Pettenati S.A. Indústria Têxtil*" celebrado entre a Companhia, os Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão) e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas da Emissão ("Agente Fiduciário") em 11 de julho de 2024 ("Escritura de Emissão").

3. PRESENÇA: Presentes: **(i)** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante do **Anexo I** a esta Ata; **(ii)** os representantes da Companhia; e **(iii)** os representantes do Agente Fiduciário.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Joyce Silveira Dias Nunes; e Secretário: Otávio Ricardo Pettenati.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia: **(i)** a constituição da cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de certificado de depósito bancário ("CDB") constituído na conta corrente nº 05133-5, agência 0207, mantida junto ao Banco Depositário e de titularidade da Companhia ("Conta Corrente" e "Aplicações Financeiras", respectivamente); e **(b)** de todos os rendimentos, frutos, amortizações, distribuições (em dinheiro ou em bens), e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados em razão das Aplicações Financeiras ("Direitos Econômicos" e, em conjunto com as Aplicações Financeiras, "Direitos Cedidos Aplicações Financeiras"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 26 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("Lei 12.810") e demais legislações e regulamentações aplicáveis, incluindo a Resolução do Banco Central do Brasil nº 304, de 20 de março de 2023, conforme em vigor, o Regulamento do Balcão B3 ("Regulamento Balcão B3"), o "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação" ("Manual de Normas") e o "Manual de Operações – Registro de Contrato de Garantia" ("Manual de Operações") publicados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e todos os demais normativos expedidos pela B3 (em conjunto com o Regulamento Balcão B3, o Manual de Normas e o Manual de Operações, as "Normas B3") e demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 17 de abril de 2026, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contrato de Cessão Fiduciária") e a consequente convolação da espécie da Emissão de Debêntures para a espécie "com garantia real"; **(ii)** alteração da Cláusula 1.2 e renumeração das Cláusulas seguintes, alteração das Cláusulas 1.3, 2.1, para inclusão do ato societário que aprovou a outorga da Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras, inclusão das Cláusulas 7.23 e 7.23.1, para inclusão da Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras e alteração das Cláusulas 9.1, item (vii), 9.2., item (xiv) e 9.2.1., para ajustes dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo); **(iii)** tendo em vista os itens (i) e (ii) anteriores, autorizar a celebração do primeiro aditamento à Escritura de Emissão ("1º Aditamento à Escritura de Emissão"), bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iv)** a anuência prévia (*waiver*) para a realização de redução de capital e/ou para a distribuição de dividendos pela Companhia, em montante não superior ao suficiente para o integral pagamento do "Termo de Emissão da 1ª. Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, para colocação privada da Gladium Administração e Participações S.A.", celebrado em 06 de março de 2026 entre a Gladium Administração e Participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.565.519/0001-20, Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 e , ainda, como devedores solidários, o Sr. Otávio Ricardo Pettenati, a Sra. Fernanda Maria Pettenati, a Sra. Carla Francisca Pettenati e a Sra. Roberta Daniela Pettenati ("Empréstimo Ponte"), de modo que a redução do capital e a distribuição de dividendos pela Companhia não sejam consideradas Eventos

de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) que acarrete o Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, nos termos dos itens "vii" e "xi" da Cláusula 9.1. da Escritura de Emissão. Sendo certo que a referida redução de capital e/ou distribuição de dividendos será feita até **(a)** 06 de março de 2027; ou **(b)** Resgate Antecipado Facultativo Empréstimo Ponte; ou Data de Vencimento do Empréstimo Ponte, o que ocorrer primeiro entre (a) e (b); e **(v)** aprovar o aumento da remuneração anual devida ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, conforme previsto na cláusula 11.4 da Escritura de Emissão, passando a serem devidas parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) com a efetiva alteração da referida cláusula para constar a atualização do valor; e **(vi)** autorização à Companhia para que, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após examinadas e debatidas as matérias constantes na Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou a constituição da Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e a consequente convalidação da espécie da Emissão de Debêntures para a espécie "com garantia real";

(ii) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou a alteração da Cláusula 1.2 e renumeração das Cláusulas seguintes, alteração das Cláusulas 1.3, 2.1, para inclusão do ato societário que aprovou a outorga da Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras, inclusão das Cláusulas 7.23 e 7.23.1, para inclusão da Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras e alteração das Cláusulas 9.1, item (vii), 9.2., item (xiv) e 9.2.1., para ajustes dos Índices Financeiros, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

"1.2. RCA Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras. A outorga da Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras (conforme definido abaixo) será realizada com base nas deliberações aprovadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de abril de 2026 ("RCA 17.04.26")."

"1.3. Autorização da Gladium. A Fiança (conforme abaixo definido) foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Gladium realizada em 11 de julho de 2024 e Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de março de 2026 ("Aprovação da Gladium" e, em conjunto com a Aprovação da Emissora e a RCA 17.04.26, "Atos Societários")."

"2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de

registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei das Sociedades por Ações, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância aos seguintes requisitos:"

"7.23. Garantia Real. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída a cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 26 e seguintes da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("Lei 12.810") e demais legislações e regulamentações aplicáveis, incluindo a Resolução do Banco Central do Brasil nº 304, de 20 de março de 2023, conforme em vigor, o Regulamento do Balcão B3 ("Regulamento Balcão B3"), o "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação" ("Manual de Normas") e o "Manual de Operações – Registro de Contrato de Garantia" ("Manual de Operações") publicados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e todos os demais normativos expedidos pela B3 (em conjunto com o Regulamento Balcão B3, o Manual de Normas e o Manual de Operações, as "Normas B3") e demais legislações e regulamentações aplicáveis ("Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras" e "Garantia Real", respectivamente):

(i) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes de certificado de depósito bancário ("CDB") constituído na conta corrente nº 05133-5, agência 0207, mantida junto ao Banco Depositário e de titularidade da Cedente Fiduciante, cujas características estão descritas no **Anexo II** ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Conta Corrente" e "Aplicações Financeiras", respectivamente); e

(ii) todos os rendimentos, frutos, amortizações, distribuições (em dinheiro ou em bens), e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados em razão das Aplicações Financeiras ("Direitos Econômicos" e, em conjunto com as Aplicações Financeiras, "Direitos Cedidos Aplicações Financeiras").

7.23.1. A constituição da Cessão Fiduciária Aplicações Financeiras em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 17 de abril de 2026, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contrato de Cessão Fiduciária")."

"(vii) distribuição de dividendos aos seus acionistas, pela Emissora, pagamento de juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas ("Distribuição de Dividendos"), caso a Emissora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou em descumprimento dos Índices

Financeiros (conforme definido abaixo) previstos na Cláusula 9.2., inciso (xiv), exceto com relação à distribuição dos dividendos obrigatórios;"

"(xiv) não atendimento, enquanto vigente as Debêntures, dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros"), calculados trimestralmente pela Emissora e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil conforme estejam em vigor nesta data, mediante verificações trimestrais das demonstrações financeiras trimestrais auditadas e consolidadas relativas aos períodos encerrados em 31 de setembro, 31 de dezembro e 31 de março e das demonstrações financeiras auditadas anuais consolidadas da Emissora (em 30 de junho), devidamente auditadas por auditor independente, por meio da disponibilização da documentação necessária para acompanhamento pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos referidos índices, podendo o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos adicionais necessários, sendo que a primeira verificação ocorrerá com relação ao período encerrado em 30 de setembro de 2024 ("Relatório dos Índices Financeiros"):

*a. a razão entre a Dívida Líquida Ajustada (conforme abaixo definido) e o EBITDA (conforme abaixo definido) deverá ser igual ou inferior a: **(a.i)** 5,6x, para os períodos encerrados em 30 de junho de 2026; **(a.ii)** 4,4x, para os períodos encerrados em 30 de junho de 2027; **(a.iii)** 3,2x, para os períodos encerrados em 30 de junho de 2028; e **(a.iv)** 3x, para os períodos encerrados a partir de 30 de junho de 2029;*

*b. a razão entre a Dívida Bruta Ajustada (conforme definido abaixo) e o patrimônio líquido deverá ser igual ou inferior a: **(b.i)** 3,4x, para os períodos encerrados em 30 de junho de 2026; **(b.ii)** 2,8x, para os períodos encerrados em 30 de junho de 2027; **(b.iii)** 2,2x, para os períodos encerrados em 30 de junho de 2028; **(b.iv)** 1,8x, para os períodos encerrados em 30 de junho de 2029; e **(b.v)** 1,5x para os períodos encerrados a partir de 30 de junho 2030; e*

*c. caso: **(c.i)** a razão entre a Dívida Líquida Ajustada (conforme definido abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo) seja maior que 5,0x, a Emissora não poderá realizar Distribuição de Dividendos; **(c.ii)** a razão entre a Dívida Líquida Ajustada (conforme definido abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo) seja maior que 4,0x e menor ou igual a 5,0x, a Emissora poderá realizar Distribuição de Dividendos até 8% (oito inteiros por cento) do lucro líquido; **(c.iii)** a razão entre a Dívida Líquida Ajustada (conforme definido abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo) seja maior que 3,0x e menor ou igual a 4,0x, a Emissora poderá realizar Distribuição de Dividendos até 15% (quinze inteiros por cento) do lucro líquido (conforme definido abaixo); e **(c.iv)** a razão entre a Dívida Líquida Ajustada (conforme definido abaixo) e o EBITDA (conforme definido abaixo) for menor ou igual a 3,0x, a Emissora poderá realizar Distribuição de Dividendos até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do lucro líquido."*

"9.2.1. Para fins da presente Escritura de Emissão:

- (a) "Afiliada" significa as Controladas, sociedades coligadas ou empresas sob controle comum da Emissora;
- (b) "Caixa e Aplicações Financeiras" significa o dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);
- (c) "Dívida Bruta" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos: (i) títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis; (ii) fianças e avais prestados em benefício de terceiros; (iii) arrendamento mercantil ou leasing financeiro; (iv) títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional; (v) passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos; (vi) operações de risco sacado forfait; e (vii) quando aplicável, dívidas relacionadas a aquisições de imóveis, terras, empresas.
- (d) "Dívida Líquida" significa a Dívida Bruta menos o Caixa e Aplicações Financeiras;
- (e) "Dívida Líquida Ajustada" significa a Dívida Líquida menos o saldo devedor do contrato de Nota de Crédito de Exportação com Itaú Unibanco nº 100026030019400, de 24 de março de 2026;
- (f) "Dívida Bruta Ajustada" significa a Dívida Bruta menos o saldo devedor do contrato de Nota de Crédito de Exportação com Itaú Unibanco nº 100026030019400, de 24 de março de 2026;
- (g) "EBITDA" significa o resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários;
- (h) Qualquer referência a "Controle", "Controladora" ou "Controlada" deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações."

(iii) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, autorizou a celebração do aditamento da Escritura de Emissão, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou a anuência prévia (*waiver*) para a realização de redução de capital e para a distribuição de dividendos pela Companhia, em montante não superior ao suficiente para o integral pagamento do Empréstimo Ponte, de modo que a redução do capital e/ou a distribuição de dividendos pela Companhia não sejam consideradas Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos nos termos dos itens "vii" e "xi" da Cláusula 9.1. da Escritura de Emissão. Sendo certo que a referida redução de capital e/ou distribuição de dividendos será feita até **(a)** 06 de março de 2027;

ou **(b)** Resgate Antecipado Facultativo Empréstimo Ponte; ou Data de Vencimento do Empréstimo Ponte, o que ocorrer primeiro entre (a) e (b); e

(v) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou o aumento da remuneração anual devida ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, conforme previsto na cláusula 11.4 da Escritura de Emissão, passando a serem devidas parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), com a efetiva alteração da referida cláusula para constar a atualização do valor; e

(vi) O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovou a autorização à Companhia para que, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para a implementação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral de Debenturistas.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer dos direitos dos Debenturistas previsto em lei e/ou na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, bem como quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão; (ii) ser interpretadas como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder, privilégio ou garantia pactuado na referida Escritura de Emissão da Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão da Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão da Emissão.

A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Observado o disposto no presente instrumento, ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

7. PUBLICAÇÃO: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações.

8. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes reconhecem a forma de celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada a sessão com a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by
Joyce Silveira Dias Nunes
Assinado por: JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES 34514880832
CPF: 34514880832
Hora de assinatura: 17/04/2026 | 18:43:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB GS
—70076EE599AD4D8—

Joyce Silveira Dias Nunes
Presidente

DocuSigned by
Otávio Ricardo Pettenati
Assinado por: OTAVIO RICARDO PETTENATI 52298044034
CPF: 52298044034
Hora de assinatura: 22/04/2026 | 19:28:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SingulardID Múltipla
—6A1003949375426—

Otávio Ricardo Pettenati
Secretário

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026

Agente Fiduciário:

DocuSigned by
Vitor Augusto Gassigotto
Assinado por: VITOR AULCESTO GIANCOPPO 430278842
CPF: 430278842
Data/Hora de Assinatura: 17/04/2026 | 18:41:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
678EB18D4C7E4EC...

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Emissora:

DocuSigned by
Cláudia Ricarda Pettenati
Assinado por: OTAVIO RICARDO PETTENATI 5029844034
CPF: 5029844034
Hora de assinatura: 22/04/2026 | 10:29:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngularID Multipla
6A1063948975439...

PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL

Debenturistas:

ITAU UNIBANCO S.A.

DocuSigned by
GUILHERME LUCIO SILVA NETO
Assinado por: GUILHERME LUCIO DA SILVA NETO 13291381718
CPF: 13291381718
Data/Hora de Assinatura: 17/04/2026 | 18:42:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
5299CA7353046C3...

Nome: Guilherme Lucio Silva Neto
CPF: 132.913.817-18

DocuSigned by
JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES
Assinado por: JOYCE SILVEIRA DIAS NUNES 34514860832
CPF: 34514860832
Hora de assinatura: 17/04/2026 | 18:43:53 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB 05
70075EE588A24D8...

Nome: Joyce Silveira Dias Nunes
CPF: 345.148.608-32